TERMO DE CONTRATO Nº 028/2026.
CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020089/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, COM INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIA MUNICIPAIS E A EMPRESA POSTO LIVRAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Viçosa, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, nº 02, Centro, Viçosa - Alagoas CEP 57.700 – 000, representado pelo Chefe do Poder Executivo**, Sr. JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS,** inscrito no CPF nº 066. ***. ***-59, Matricula Funcional nº 15538, com o supracitado endereço profissional, configurando como **INTERVENIENTES** as Secretarias:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, 02 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: safop@vicosa.al.gov.br, safopvicosa@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Clovis Junior de Araujo Lourenço**, Portaria n° 01/2025, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO**.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.975.489/0001-69, com sede na Rua do Centenário, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: sme@vicosa.al.gov.br, sme.compras@vicosa.al.gov.br, educacaocompras8@gmail.com, semedvicosa2021@gmail.com, representada pela Sra**. Iolanda Katia de Almeida Tenório**, Portaria n° 07/2025, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.418.299/0001-15, com sede na Rua Frederico Maia, 16 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: vicosasaude@gmail.com, comprasvicosa2023@gmail.com, contratossaudevicosa@gmail.com, representada pela Senhora **Maria Betânia Rodrigues de Vasconcelos**, Portaria n° 04/2025, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 17.339.488/0001-89, com sede na Praça Apolinário Rebelo, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: semasvicosa1@gmail.com, scomprascontabil@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pela senhora **Kiatiane Calheiros Santos Lins,** Portaria n° 05/2025, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrita no

CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: culturavicosa2021@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pela Sra. **Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros**, Portaria n° 08/2025 , doravante denominada **INTERVENIENTE**.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, S/N – Centro – Viçosa/AL, e-mail: agricultura.pmv@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **Volney Moura Brandão Vilela Sobrinho,** Portaria n°03/2025, doravante denominada **INTERVENIENTE.**

7. SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua Pedro Silva, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: smttds.vicosa2021@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pelo **Sr. Darlan Fernandes Holanda**, Portaria n° 91/2025, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE;**

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, e-mail: secretariadeinfraestrutura6@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, representada pelo **Sr. Acácio Fernando de Melo Calheiros,** Portaria nº 09/2025, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **INTERVENIENTE.**

9. GABINETE DO PODER EXECUTIVO, inscrito no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, 02 – Centro – Viçosa – Alagoas – CEP: 57.700-000, safop@vicosa.al.gov.br, safopvicosa@gmail.com, scompras.pmv@gmail.com, gestaocontratosvicosa3@gmail.com, representado pelo Sr. **Alexandre Alves da Silva**, Portaria n° 02/2025, doravante denominada **INTERVENIENTE.**

CONTRATADA: **POSTO LIVRAMENTO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ nº 44.687.105/0001-36 localizada na Rod. AL 210, SN , KM 32 , Zona Rural – Cajueiro-Al - CEP:57.770-000, e-amil: postolivramentobr@gmail.com, Telefone: (82) 9.9998-3383, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Edilane da Silva Alcantara**, inscrito no CPF nº 012.***.***-32 e RG nº 194**** SEDS/AL, Sócio Administrador, *conforme consta no ato constitutivo da empresa***.**

Os **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº **03020089/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credencimento n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação postos credenciados para o fornecimento de combustíveis para o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol Hidratado,

destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos do Município de Viçosa/AL nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As quantidades constantes deste contrato e do quadro de quantitativos têm caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente a fornecer aos credenciados uma estimativa do potencial de consumo da Administração, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de fornecimento ou de contratação de volume mínimo de combustíveis.

1.3. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE GERAL DO CREDENCIAMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA MÉDIA ANP (fevereiro)*	VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	DIESEL S-10	LT	1.083.000	R$ 6,11	R$ 6.617.130,00
2	ETANOL	LT	90.000	R$ 6,03	R$ 542.700,00
3	GASOLINA ADITIVADA	LT	125.400	R$ 5,96	R$ 747.384,00
4	GASOLINA COMUM	LT	378.240	R$ 4,60	R$ 1.739.904,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL	**R$ 9.647.118,00**

1.5. Os quantitativos e o valor estimado deste contrato possuem caráter meramente estimativo, NÃO gerando ao CREDENCIADO direito à contratação da totalidade dos volumes indicados. Considerando que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento não excludente, que permanecerá aberto durante sua vigência para a admissão de novos credenciados, os quantitativos e o valor estimados correspondem ao limite global do procedimento de credenciamento, sendo reproduzidos nos contratos dele decorrentes exclusivamente para fins de estimativa da contratação. O fornecimento será realizado conforme a conveniência e a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas requisições de abastecimento, cabendo às Secretarias Municipais participantes e ao Órgão Gerenciador exercer rigoroso controle da execução contratual, de modo a assegurar que a soma dos quantitativos efetivamente contratados e executados por todos os credenciados não ultrapasse o quantitativo global previsto para o procedimento de credenciamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais .

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses,*** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital do Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor estimado do contrato é de **R$ 9.647.118,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e dezoito reais).**

4.1.1. O valor acima constará de todos os contratos decorrentes do Credenciamento nº 001/2026, assim como os quantitativos estimados, por corresponderem ao limite global estimado do procedimento de credenciamento, sendo reproduzidos em cada contrato exclusivamente para fins de estimativa, não representando garantia de contratação ou pagamento desse montante a qualquer credenciado. O valor global indicado possui caráter meramente estimativo, considerando que os preços dos combustíveis serão apurados conforme a variação da tabela semanal da Agência Nacional do Petróleo – ANP, podendo o valor efetivamente executado ser inferior ou superior ao valor inicialmente estimado, desde que respeitado o quantitativo global previsto para o procedimento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira. O controle quantitativo e financeiro da execução será exercido pelas Secretarias Municipais participantes e pelo Órgão Gerenciador, de forma a impedir que a soma das contratações e dos pagamentos realizados a todos os credenciados ultrapasse o quantitativo global estimado do procedimento.

4.2. O preço a ser pago pelos combustíveis será baseado no valor médio de mercado apurado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para a região de Arapiraca, conforme levantamento semanal oficial.

4.4. A atualização dos preços ocorrerá de forma automática e dinâmica, acompanhando as variações positivas ou negativas publicadas semanalmente pela ANP, dispensando a celebração de termo aditivo ou apostilamento para cada atualização.

4.5. Em caso de ausência de atualização da Tabela ANP para a localidade específica, será utilizado o valor médio do Estado de Alagoas ou da região geográfica imediata mais próxima.

4.6. O critério de atualização dos preços fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da volatilidade do mercado de combustíveis.

4.7. É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional de serviço, administração ou conveniência sobre o valor do litro do combustível.

4.8. A Administração reserva-se o direito de realizar pesquisas de mercado autônomas para validar se os preços praticados pela ANP refletem a realidade local.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Credencimento nº 001/2026.

6.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, e Termo de Referência;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.10 Responder eventuais pedidos de 6ndemnizatório6o do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.11 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do contrato será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10.O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestivaou à prorrogação contratual.

10.13.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.15.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotaráos problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.22.Os representantes da administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização serão definidos no ato da contratação pelo órgão participante do procedimento.

10.23.Poderá haver mudança do profissional responsável para a fiscalização, devendo a função ser exercida por servidor (es) designado (s) para tal finalidade, este representante do órgão, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na entrega de material ou execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
2. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas acima, de 5% a 30% do valor do Contrato,

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 dias (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. ***Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:***

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. **Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

12.2.2. **A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo 12ndemnizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Prefeitura Municipal de Viçosa/Al,** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Adm., Fin., Planej., e Orçamento.

Unidade Orçamentária: 30 – Secretaria Municipal de Adm., Fin., Planej., e Orçamento.

Funcional: 04.122.0002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Adm., Fin., Planej., e Orçamento.

Projeto/Atividade: 2.003 - Secretaria Municipal de Adm., Fin., Planej., e Orçamento.

Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 40 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional: 15.122.0006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.005 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 80 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Funcional: 20.122.0009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Funcional: 13.122.0010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade: 2.020 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 20 – Gabinete do Prefeito
Funcional: 04.122.0002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.002 - Gabinete do Prefeito
Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Trans., Transp. e Defesa Social
Unidade Orçamentária: 17 – Secretaria Municipal de Trans., Transp. e Defesa Social
Funcional: 26.122.0002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trans., Transp. e Defesa Social
Projeto/Atividade: 2.011 - Secretaria Municipal de Trans., Transp. e Defesa Social
Fonte de Recursos: 15 – Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0550 - Secretaria Municipal de Educação
Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0002.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de despensa: 3390300000/150001001 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0550 - Secretaria Municipal de Educação
Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2036 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate Fundamental
Elemento de despensa: 3390300000/155300000 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0551 - Secretaria Municipal de Educação
Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2037 – Manutenção do Salário Educação para

Financiamento do Programa, Proj. e Ações Educacionais

Elemento de despensa: 3390300000/1550000000 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0550 - Secretaria Municipal de Educação

Estrutura Programática: 05.0550.12.361.0005.2060 – Manutenção do programa de Gestão Integrada do Transporte Escolar - Geite

Elemento de despensa: 3390300000/157100000 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0551 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica- Fundeb

Estrutura Programática: 05.0551.12.361.0005.2027 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 30%

Elemento de despensa: 3390300000/154000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Compromisso Social com Dignidade

Ação: 6011 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Próprio

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 245 – Serviços Socioassistenciais

Programa: 0001 – Compromisso Social com Dignidade

Ação: 6020 – Bloco de Proteção Social Básica – PBF

Fonte de Recursos: 1660.00.000 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte de Recursos: 1661.00.000 – Transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 0001 – Compromisso Social com Dignidade
Ação: 6026 – Bloco de Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade - MAC
Fonte de Recursos: 1660.00.000 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Compromisso Social com Dignidade
Ação: 6027 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Fonte de Recursos: 1660.00.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio

Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0019 – Infância e Adolescente em primeiro Lugar: Viçosa pelo selo UNICEF
Ação: 6060 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Fonte de Recursos: 1660.00.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio

Unidade Orçamentária: 09.92 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0019 – Infância e Adolescente em primeiro Lugar: Viçosa pelo selo UNICEF
Ação: 6031 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente
Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo Municipal de Saúde

Estrutura Programática: 06.0661.10.122.0004.6010 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3390300000/150001002 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo Municipal de Saúde

Estrutura Programática: 06.0661.10.301.0004.6004 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária/Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3390300000/160000000 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390300000/160003110 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390300000/260003110 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo Municipal de Saúde

Estrutura Programática: 06.0661.10.302.0004.6005 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada/MAC

Elemento de Despesa: 3390300000/160000000 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390300000/160003110 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3390300000/260003120 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo Municipal de Saúde

Estrutura Programática: 06.0661.10.305.0004.6017 – Manutenção das Ações de vigilância em Saúde – Endemias

Elemento de Despesa: 3390300000/160000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da sede da contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Viçosa/AL 17 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL
Contratante
João Victor Calheiros Amorim Santos
Prefeito

Clovis Junior de Araujo Lourenço
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento
Interveniente Administrativo

Iolanda Katia de Almeida Tenório
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

Maria Betânia Rodrigues de Vascocelos
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

Katiane Calheiros Santos Lins
Secretária Municipal de Assistência Social
Interveniente

Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Interveniente

Volney Moura Brandão Vilela Sobrinho
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Interveniente

Acácio Fernando de Melo Calheiros
Secretário Municipal de Infraestrutura
Interveniente

Alexandre Alves Da Silva
Chefe de Gabinete
Interveniente

Darlan Fernandes Holanda
Superintendente da SMTTDS
Interveniente

POSTO LIVRAMENTO LTDA-EPP
Contratada
Edilane Da Silva Alcantara
Representante Legal